



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002

BOLSAS E MICROPROJETOS CULTURAIS, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O Município de Piracema/MG, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública de Microprojetos Culturais: Edição 01, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

O presente Edital destina-se à seleção de microprojetos culturais de pessoas físicas observadas as disposições dos artigos 215 e 216, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando os termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “*Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020*”, (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelos Decretos Federais números: 10.464/2020 e 10.489/2020. Este procedimento é autorizado e regido pelo Decreto Municipal nº 96, de 23 de outubro de 2020, bem como pelo art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável e pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente Edital, do financiamento remuneratório não reembolsável de microprojetos culturais, com o objetivo de fomentar e incentivar artistas e produtores culturais do Município de Piracema/MG.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever brasileiros natos ou naturalizados (pessoas físicas), residentes preferencialmente no Município de Piracema, com idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição) nas atividades culturais, em áreas tais como:

a) Artes Visuais/Artes Plásticas/Artesanato:

Na área de Artes Visuais/ Artes Plásticas e Artesanato, o Edital abrangerá ações que contemplem além da participação em oficinas de capacitação, a produção de obras, realização de exposições, gravação de vídeos, que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todas as linguagens e gêneros das artes visuais, inclusive por meios eletrônicos (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, instalações, performances, intervenções urbanas e linguagens virtuais, entre outros).

b) Música e Gastronomia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

Na área de Música, o Edital abrangerá ações que contemplem além da participação em oficinas de capacitação, a criação e produção musical, shows, realização de oficinas, gravação e registro sonoro e/ou audiovisual e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todos os gêneros da música, inclusive por meios eletrônicos.

Na área de Gastronomia, o Edital abrangerá ações que contemplem além da participação em oficinas de capacitação, a criação e produção gastronômica, realização de oficinas, gravações de vídeos de produção gastronômica de pratos e elementos típicos da região, além da produção de livros de receitas, também com pratos e elementos identificadores de Piracema, no formato digital.

2.2. Os projetos deverão ser realizados até o dia 15/12/2020, a partir da data do recebimento do recurso.

2.3. Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

3 - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a inscrição neste edital de:

- a) Pessoas físicas menores de 18 anos (Lei Federal nº 9.784/1999);
- b) Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- c) Servidor público Ativo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, ou de suas entidades vinculadas, estendendo essas vedações ao respectivo cônjuge, companheiro;
- d) Pessoas que sejam membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- e) Candidatos a cargo eletivo público;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que já estejam inscritas em Edital de outro Município.

3.2. É vedada a aplicação dos recursos em microprojetos/bolsas originários dos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal.

3.3. É vedada a aplicação dos recursos em microprojetos/bolsas originários das Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **15 (quinze)** dias após a publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do município, ou seja, no período de **29/10/2020 a 14/11/2020**.

4.2. As inscrições serão realizadas das seguintes maneiras:

4.2.1 O Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação (Anexo I), será disponibilizado nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

(<https://www.piracema.mg.gov.br>) e disponibilizados fisicamente, no endereço Rua Doutor Andrade, 3 – Centro – Piracema – no espaço do Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta entre 13h às 16h.

4.3. Os proponentes dos microprojetos a serem inscritos, deverão apresentar no ato da inscrição, dentro do envelope lacrado:

4.3.1. Pessoa Física:

- a) Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação (Anexo I), preenchido e assinado;
- b) Cópia de documento válido de identidade com foto;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência atual (julho ao mês atual).
- e) Comprovação de atuação em atividades culturais.

§ 1º. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet) ou emitidos por meio de instituições financeiras e de crédito.

§ 2º. Valerá como comprovante de atuação em atividades culturais, portfólio, fotos, matéria de jornal, vídeos, folhetos, cartazes, desenhos, livros, autodeclaração e outros materiais.

4.4. Não serão devolvidos os formulários de inscrição, bem como os documentos e materiais enviados não selecionados, sendo inutilizados após a divulgação do resultado final.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação dos microprojetos se dará a partir da observação da adequação da proposta ao objeto do Edital e o atendimento às condições previstas no seu item 2.

5.2. Os microprojetos serão analisados pela Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural).

5.3. A classificação terá como critérios básicos:

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01	Residente no Município	0 a 20
02	Tempo de atuação do proponente	0 a 30
03	Coerência da proposta de ação e o orçamento disponível	0 a 30
04	Pontuação por regiões fora da área central do município / do interior	0 a 10
05	Pontuação por ligação a grupos vulneráveis	0 a 10
TOTAL		0 a 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

5.4. A Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), poderá estabelecer critérios específicos de avaliação dos microprojetos/bolsas, para os casos de desempate, indicando-os, em ata.

5.5. A Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), indicará os microprojetos classificados dentro da tabela de vagas estabelecidas e indicará ainda lista de suplentes em ordem decrescente de classificação, caso houver, que poderão ser contemplados posteriormente, caso haja disponibilidade futura de recursos orçamentários.

5.6. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural).

5.7. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

5.8. Serão consideradas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, para uma possível segunda chamada, caso alguma proposta do seguimento que se classificou com nota superior a 60 (sessenta) pontos, resolva não usufruir do prêmio.

5.9. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição do recurso destinado, às vagas sobressalentes serão distribuídas entre os proponentes da listagem informada no item 4.4.

5.10. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

5.11. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 01 (um) e 02 (dois), sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido pela idade, sendo contemplado o mais velho.

5.12. O resultado final da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no Diário Oficial Eletrônico do município e no portal eletrônico da prefeitura (www.piracema.mg.gov.br), fazendo constar na publicação:

- I. Nome da iniciativa;
- II. Nome do candidato;
- III. Número de identificação da proposta;
- IV. Nota obtida na classificação.

5.13. A decisão da Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), é soberana e não caberá recurso.

6. DA EQUIPE DE PARECERISTAS - CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

6.1. A Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), será responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital.

6.2. O membro da Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), fica impedido de avaliar iniciativas:

- I. nas quais tenha interesse pessoal;
- II. em cuja elaboração tenha participado;
- III. de pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV. de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V. de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

6.3. Os impedimentos descritos no item 6.2 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

6.4. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 6.2 deve comunicar o fato à Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

6.5. Os trabalhos realizados pelos membros da Equipe de Parecerista (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), durante o processo seletivo deste edital poderão ser realizados virtualmente e/ou presencialmente, dependendo da necessidade.

6.6. Os trabalhos realizados pelos membros da Equipe de Parecerista (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, destinar os recursos orçamentários próprios para custear as despesas com diárias e passagens dos membros que eventualmente residam em lugar diverso do local da realização da reunião presencial da Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural).

6.7. Os trabalhos da Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para a devida publicidade e arquivamento.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Serão destinados recursos da ordem de R\$ 23.000,00 (vinte e três reais), contemplando 40 (quarenta) microprojetos.

7.1.1. O valor destinado aos microprojetos, será de acordo com a tabela abaixo, deduzidos os tributos previstos na legislação, quando houver, em vigor na data do pagamento, não podendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

valor total dos microprojetos selecionados, exceder o limite de recursos fixado no item 7.1.

Descrição	Área (s)	Quantidade	Valor unitário
Microprojeto Produção de Vídeo – música	Música - Seleção de propostas culturais que contemplem a produção de Live/vídeo gravado a ser disponibilizado nos meios eletrônicos.	04	R\$ 500,00
Microprojeto Artesanato – produção de peças identificadoras da cultura municipal	Artes Visuais/Artesanato/Pintura/Desenhos Seleção de propostas culturais que contemplem a produção de pintura ou desenhos, que remeta ao Patrimônio Cultural de Piracema.	06	R\$ 500,00
Microprojeto Produção de Vídeo – gastronomia/culinária típica local	Gastronomia Seleção de propostas culturais que contemplem a produção culinária com pratos e elementos que remetam ao Patrimônio Cultural de Piracema.	20	R\$ 500,00
Microprojeto Gastronomia – Produção de Livro de Receitas tradicionais digital	Gastronomia Seleção de propostas culturais que contemplem a produção culinária com pratos e elementos que remetam ao Patrimônio Cultural de Piracema.	10	R\$ 800,00

7.2. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, depositado em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

7.3. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes de microprojetos suplentes apresentados, observando a ordem e os critérios de classificação feitos pela Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural).

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

8.1. Os proponentes selecionados receberão correspondência com instruções sobre os procedimentos necessários para receber os recursos, devendo atender às solicitações e prazos informados, considerando o descumprimento a desistência do recebimento.

8.2. Os proponentes contemplados autorizam o Município - Prefeitura de Piracema/MG e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a realizar o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório final dos respectivos microprojetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

por tempo indeterminado, sem que seja devida qualquer remuneração a esse título.

8.3. O proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Equipe de Pareceristas (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural), obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8.4. A citação a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) deverá obrigatoriamente ser fixada em todas as peças de divulgação dos microprojetos selecionados, inclusive nos releases de imprensa, sob a chancela “Realização”, de forma padronizada. Em caso de vídeos gravados, incluir os Créditos.

9. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os proponentes selecionados deverão enviar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, um relatório final comprovando o desenvolvimento e a conclusão do microprojeto proposto, com provas documentais (produtos confeccionados, fotos, folders, certificados, cartazes, matérias de jornal, vídeos, entre outros), a ser enviado para o mesmo endereço descrito no item 4.2.1, até o dia 09/12/2020.

9.3. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente concurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O candidato classificado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, no período de 01 (um) ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.2. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

10.2.1. As propostas de produção cultural que acontecerem pela internet que propiciem condições de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência sensorial e dificuldade de comunicação, seguindo o disposto nos artigos 2º e 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, terão um peso maior para classificação e execução.

10.2.2. Manter a produção cultural online e permanente pelo período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de entrega do produto final, quando se tratar de produto gravado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

10.2.3. Incluir na página principal e nas secundárias, bem como em todo o material de divulgação, a informação de recurso advindo da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

10.2.4. Ficam sob a responsabilidade dos contemplados todos os contatos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento e manutenção do projeto selecionado, inclusive os respectivos direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

10.2.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados no Diário Oficial Eletrônico do município e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

10.3. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

10.4. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

10.5. O recurso financeiro para o proponente do microprojeto selecionado concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. Nestes casos, deverão ser informados no Relatório de Prestação de Contas, conforme disposto no item 9.1.

10.6. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

10.7. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

10.8. Os produtos resultantes das iniciativas selecionadas em nenhuma hipótese serão devolvidos ao proponente, passando a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

10.9. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados. O Município - Prefeitura de Piracema - reserva-se no direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.

10.11. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

10.12. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

10.13. O proponente contemplado será responsável pela realização da proposta cultural e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

10.14. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

10.15 O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da proposta cultural ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

10.16. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da prefeitura municipal (www.piracema.mg.gov.br).

10.17. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, pelo e-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br.

10.18. Farão parte deste Edital os Anexos:

I – Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada;

II – Declaração de Veracidade;

III – Declaração para Fins de Comprovação de Residência;

IV – Declaração de Ciência e Autorização de Uso de Imagem;

V – Formulário de Autodeclaração;

10.19. Na hipótese de haver novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados novos microprojetos.

10.20. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

Lei Aldir Blanc.

Piracema, 27 de outubro de 2020.

Antônio Osmar da Silva

Prefeito Municipal

Cleber Aparecido Resende

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Rafael Márcio Pereira

Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA SIMPLIFICADA DE AÇÃO

Em caso de respostas feitas à mão (manuscritas), caso a resposta não caiba nas linhas, pode-se usar o verso da página ou outra página, desde que se indique claramente o número da questão que está sendo respondida.

ATENÇÃO: Cada candidato só poderá inscrever **uma iniciativa**, devendo **escolher uma das opções descritas no item 2.1 do Edital.**

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO			
Indique o nome do microprojeto apresentado/solicitado:			
Nome:			
Identidade de gênero:	Binário: FEMININO () MASCULINO ()	Não Binário: _____	
Endereço:			
Cidade:		UF:	
Bairro:	Número:	Complemento:	
CEP:	DDD / Telefone:		
Data de Nascimento:	RG:	CPF:	
E-mail:			
Página da internet (exemplo: Facebook, site, canal no Youtube, etc.). <i>Observação: copie o link da barra de navegação e cole aqui:</i>			

DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:		
Nome do Banco:	Agência nº:	Conta corrente: () Conta Poupança() Nº:
Atenção: O recurso financeiro só será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco tendo o candidato premiado (pessoa física) como único titular, não sendo aceitas contas fácil ou contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A INICIATIVA CULTURAL

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Valor:	Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):
III - IDENTIFICAÇÃO DO MICROPROJETO A SER EXECUTADO	
Nome do microprojeto:	
Descreva seu microprojeto. O que você pretende realizar?	
Qual o seu objetivo?	
Detalhe as Atividades que serão executadas em tópicos:	
Cronograma (detalhe as etapas aos respectivos meses de execução) Data limite da execução – 06/12/2020	
Público-Alvo. Para quem o seu microprojeto se destina?	
Como a comunidade ficará sabendo da sua ação? Como ela será comunicada? transmitida ou disponibilizada?	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

Descreva abaixo os itens que serão pagos com os recursos do microprojeto, caso seja classificado.

(se for preciso acrescente mais linhas antes do TOTAL)

NOME DO SERVIÇO/CONTRATO	DESCRIÇÃO BREVE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				

Assinatura do Proponente:	
Local, data	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

DECLARO a veracidade das informações prestadas e que as **cópias dos documentos apresentados junto a este formulário são idênticas ao original** sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Piracema, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Arbi-Ackel

Hélio Beltrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,

CPF _____, RG _____, órgão emissor/UF _____,

declaro que resido no endereço: _____

Bairro: _____, Município: _____ CEP _____.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente.

Piracema, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da
outras providências.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, RG nº: _____,

CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____

_____, bairro _____, na cidade de

_____ UF: _____ na condição de responsável pela apresentação da iniciativa inscrita no Edital

01/2020, reconheço sob as penas da lei que:

- a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo presente Edital, zelando pela observância das suas determinações;
- b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c) Autorizo a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo do município de Piracema/MG a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- e) Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no item 3 e seus subitens expressos no presente edital.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Piracema, _____/_____/2020.

Assinatura

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____ Naturalidade: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ CEP.: _____

CPF: _____ RG: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Outubro/2020 _____

Novembro/2020 _____

Dezembro/2020 _____

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções. Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Piracema, _____ de _____ de 2020

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: culturaeturismo@piracema.mg.gov.br

ⁱ*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”